



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

Fls. 118

= **LEI N.º 1226, de 24/NOV/2010** =


Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aramina para o exercício de 2011 e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO ROSIN, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da LOM, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º) O orçamento do Município de Aramina, para o exercício de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 14.520.000,00 (catorze milhões quinhentos e vinte mil reais), sendo:
I – Orçamento Fiscal em R\$. 10.122.000,00 (dez milhões cento e vinte e dois mil reais);
II – Orçamento da Seguridade Social em R\$. 4.398.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa e oito mil reais);

Artigo 2º) A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:- Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, art. 2º, § 1º I)

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$. 1.556.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 89.000,00
Receita de Serviços	R\$. 246.000,00
Transferências Correntes	R\$. 14.174.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 522.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	R\$. 160.000,00
Contas Retificadoras	<u>R\$. -2.227.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$. 14.520.000,00

Artigo 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei nº 4.320, art. 2º, § 1º I)

I – Por Funções de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

Fls. **119**

= **LEI N.º 1226, de 24/NOV/2010** =


Prefeito Municipal

01	Legislativa	534.000,00
04	Administração	2.020.000,00
06	Segurança Pública	41.000,00
08	Assistência Social	766.000,00
09	Previdência Social	410.000,00
10	Saúde	3.222.000,00
12	Educação	3.708.000,00
13	Cultura	51.000,00
15	Urbanismo	938.000,00
17	Saneamento	447.000,00
18	Gestão Ambiental	7.000,00
20	Agricultura	165.000,00
23	Comércio e Serviços	435.000,00
26	Transporte	820.000,00
27	Desporto e Lazer	272.000,00
28	Encargos Especiais	480.000,00
99	Reserva de Contingência	<u>204.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	<u>14.520.000,00</u>

II – Por Órgão da Administração:-

01 – LEGISLATIVO

0101	Câmara Municipal	534.000,00
------	------------------	------------

02 – EXECUTIVO

0201	Gabinete do Prefeito	876.000,00
0202	Departamento de Administração	1.740.000,00
0203	Departamento de Finanças	466.000,00
0204	Departamento de Saúde	3.222.000,00
0205	Departamento de Educ Cultura e Esporte	4.064.000,00
0206	Departamento de Promoção Social	733.000,00
0207	Departamento de Obras e Serviços	2.681.000,00

09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9000	Reserva de Contingência	<u>204.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	<u>14.520.000,00</u>

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento)




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

120

Fls. _____

= **LEI N.º 1226, de 24/NOV/2010** =


Prefeito Municipal

do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre despesas do mesmo programa, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não onerará o limite previsto no inciso I, o crédito destinado a:-

1 – suprir insuficiências nas dotações de despesa a conta de recursos vinculados;

Artigo 5º) As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº101, de 2000.

Artigo 7º) Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, assim como do Plano plurianual para o período 2010-2013.

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Aramina, 24 de Novembro de 2.010.


MARCOS ANTONIO ROSIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


SIRLEY PERIM DERIGO

Resp. pelo Expediente da Secretaria